

**TRF-4 ISENTA PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL DA
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS
CAUSADOS PELO ARRENDATÁRIO.**

Em recente acórdão (AC 5001472-11.2011.4.04.7212), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que o proprietário de imóvel rural não pode ser responsabilizado por danos ambientais que forem decorrentes de condutas do arrendatário, especialmente se não ficar demonstrada a sua participação na causação do dano ambiental, seja por conduta omissiva ou comissiva de sua parte.

A decisão foi proferida em ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal pleiteando a responsabilização do proprietário em virtude de degradação e supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP). Fundado em teorias atuais do direito ambiental, o Ministério Público defendia que o proprietário deveria ser sempre responsável por danos no seu imóvel, independentemente de culpa, sendo o nexo de causalidade meramente jurídico.

A sentença de primeira instância condenou o proprietário. Solidariamente, condenou também o arrendatário e a empresa de engenharia florestal responsável pelo parecer técnico equivocado que viabilizou a expedição da licença ambiental para exploração da APP.

Revertendo a decisão monocrática, o Tribunal definiu que o proprietário seria parte ilegítima para responder ao dano, porque ficou demonstrado nos autos que a responsabilidade pelo dano ambiental era apenas do arrendatário, possuidor direto do imóvel rural.

A decisão ainda pode ser reformada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo em vista a admissão do Recurso Especial de nº 1635394, mas merece atenção e apoio da comunidade jurídica e do setor do agronegócio.

Atualmente, a definição de uma responsabilidade integral do proprietário por qualquer dano ambiental gera perplexidade e riscos incontrolláveis para a realização de contratos agrários. Ao estabelecer novos paradigmas para a responsabilização ambiental, a decisão traz melhor segurança para as atividades rurais, corroborando com a melhor alocação dos riscos assumidos pelas partes em contratos agrários.

Além disso, a decisão demonstra a importância que os produtores e proprietários rurais devem ter ao contratar técnicos e consultores para as suas atividades rurais. Além de preparo técnico e experiência de campo, é fundamental que se verifique a idoneidade dos consultores contratados e a sua capacidade de arcar com os prejuízos decorrentes de erros de projeto que levem a uma inadequação legal dos licenciamentos ambientais.

Em relação ao meio ambiente, cabe ao empresário atuar para conhecer, monitorar e evitar qualquer risco de degradação ambiental, sendo de sua responsabilidade agir preventivamente e com máxima diligência para evitar danos ao meio ambiente.

Maiores informações: consultivo@buenomesquita.com.br